

CONTRATO N. 011/2021

CONTRATO Nº 011/2021, SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS - SGP-E, PIMB Nº 0785/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE CURSO DE GESTÃO E OPERAÇÃO PORTUÁRIA firmado entre a SCPAR Porto de Imbituba S.A. e a FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL A UFF, na forma abaixo.

CONTRATANTE

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.	
CNPJ: 17.315.067/0001-18	
ENDEREÇO: Av. Presidente Vargas nº 100	
CEP: 88.780-000	MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: FÁBIO DOS SANTOS RIERA	
CPF/MF: 981.180.997-68	CARGO: DIRETOR PRESIDENTE
NOME: FABRÍCIO SANTOS DEBORTOLI	
CPF/MF: 027.664.219-80	CARGO: DIRETOR

CONTRATADA

FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL A UFF	
CNPJ: 03.438.229/0001-09	
ENDEREÇO: Rua Miguel de Frias, no 123 – Parte – Icaraí	
CEP: 24220-001	MUNICÍPIO: NITERÓI/RJ
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: ALBERTO DI SABBATO	
CPF/MF: 195.026.647-87	CARGO: REPRESENTANTE LEGAL

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n. 001/2021**, com fundamento legal no Artigo 30, inciso II, alínea “f” da Lei Federal n 13.303/2016, Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e, PIMB Nº 785/2021 observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da SC Par Porto de Imbituba S.A., nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto da presente contratação se resume a contratação de Curso de Gestão e Operação Portuária para 5 (cinco) participantes.

§1º O presente contrato será executado pelo regime de empreitada por preço global.

§2º Fazem parte do presente contrato, vinculando e obrigando as partes, a **Inexigibilidade de Licitação n. 001/2021** e a proposta da CONTRATADA juntada aos autos do **PIMB 0785/2021**.

§3º Este contrato será regido pela Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço e das Condições de Pagamento.

I - Do Preço

O valor total para a aquisição dos serviços objeto deste Contrato conforme folder do curso em anexo é de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.

Item	Serviço	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Curso Remoto de Gestão e Operação Portuária Universidade Federal Fluminense (Campus de Volta Redonda)	900,00	4.500,00

II - Das Condições de Pagamento

O pagamento será:

Efetuada após a prestação do serviço e aceite da CONTRATADA, sendo efetivado em até 15 (quinze) dias mediante apresentação da nota fiscal e boleto que deverão ser emitidos em nome da parte CONTRATANTE. A nota fiscal somente poderá ser emitida após prévia e expressa anuência da SCPAR Porto de Imbituba S.A., da qual conste o aceite pelos serviços.

Sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, ou enquanto persistirem restrições quanto aos serviços no período a que ela se refere. Também será sustado o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a Contratante ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

§1º Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual e o artigo 125, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

§2º Poderá ser sustado o pagamento em caso de inexecução do objeto pela FEC (/UFF).

III- Do reajuste dos preços

O valor poderá ser reajustado na forma, prazo e condições previstos na legislação de regência, utilizando-se como índice de correção o IGP-M da FGV ou, em sua ausência, outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

Prazo de Vigência do Contrato: O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado a critério da SCPAR Porto de Imbituba S.A. até o limite previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrem em vigor, constituem obrigações do Contratado:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- b) manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste instrumento;
- c) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes à execução dos serviços, bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- d) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- f) submeter-se à fiscalização por parte do Contratante;
- g) obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto;
- h) cumprir com exatidão todos os termos e condições fixados por este instrumento contratual;
- i) designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a Contratante, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do CONTRATADO, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- j) comunicar obrigatória e previamente à Contratante, por carta e/ou e-mail, o recebimento de qualquer determinação, inclusive as provenientes de decisões ou sentenças judiciais, que implique débito ou bloqueio na conta corrente e/ou conta salário, na qual o beneficiário recebe o crédito do Contratante;
- k) Não possuir impedimentos à contratação, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.303, de 2016 e da Lei Estadual nº 16.493/14, não estar suspensa de participar de licitações e não possuir nada que a impeça de contratar com a Administração Pública;
- l) Veda a subcontratação para a execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigará-se a:

- a) emitir Contrato do objeto;
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à prestação do serviço;
- c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada neste instrumento e seus anexos;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fora das especificações deste instrumento;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fiscalização

A CONTRATANTE exercerá, através de trabalhador indicado pela diretoria da SCPAR Porto de Imbituba S.A., a fiscalização dos serviços, observando o fiel cumprimento do disposto neste Contrato.

Parágrafo único - A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - Matriz De Riscos

A SCPAR Porto de Imbituba e o contratado, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade do contratado.

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela SCPAR Porto de Imbituba, que comprovadamente repercute no preço do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	SCPAr Porto de Imbituba
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratado
	Varição da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	SCPAr Porto de Imbituba

	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na Cláusula de Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização da SCPar Porto de Imbituba por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a SCPar Porto de Imbituba, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPar Porto de Imbituba.	Contratado
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização da SCPar Porto de Imbituba por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do SCPar Porto de Imbituba.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPar Porto de Imbituba.	Contratado

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

Constituem motivo para rescisão do contrato, conforme Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPar Porto de Imbituba S.A.:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa da Contratada, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SCPar Porto de Imbituba S.A.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do Contratada com outrem sem prévia autorização da SCPar Porto de Imbituba S.A.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratada;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do Contratada;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - o atraso nos pagamentos devidos pela SCPar Porto de Imbituba S.A. decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

IX - a não liberação, por parte da SCPar Porto de Imbituba S.A., de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

X - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XI - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XIII - a não aceitação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma vez comprovada em planilha de custos e pesquisas de mercado a redução dos encargos do Contratado;

XIV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;

XV - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação ou contrato dela decorrente;

XVI - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;

XVII - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba S.A., sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XVIII - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba S.A.;

XIX - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

§1º rescisão do contrato com base nos incisos desta Cláusula poderá ocorrer por ato unilateral da Contratante, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§2º A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SCPAR Porto de Imbituba S.A.;

§3º A rescisão poderá ser judicial nos termos da legislação.

§4º Em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada reconhece os direitos desta Administração Pública, conforme previsto no art. 125, inciso X, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Sanções Administrativas

As partes que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba, quais sejam:

I – Advertência.

II – Multa:

a) 5% do valor máximo estabelecido para a contratação, em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios;

b) 5% do valor máximo estabelecido para a contratação, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 80, §5º, e do artigo 114, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba;

c) 10% do valor correspondente à parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, nos demais casos de atraso;

d) 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução parcial;

e) 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução total.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SCPAR Porto de Imbituba, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

§1º As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

§2º Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º O pagamento de multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela SCPAR Porto de Imbituba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Gerais

I - A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo, quaisquer documentos da CONTRATADA, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na execução dos serviços e demais documentos considerados pertinentes pela CONTRATANTE.

II - Todas as comunicações referentes ao fornecimento dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, devidamente protocolizadas.

III - A CONTRATADA poderá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos § 1º do art. 81, da Lei 13.303/2016.

IV - A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados indicados pela CONTRATADA para a execução dos serviços. Caso a CONTRATANTE, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes as relações de emprego, a CONTRATADA obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

V - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas pela legislação em vigor.

VI - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Regulamentos de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Política Anticorrupção

As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n.ºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta Instrução Normativa, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba - SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Imbituba, data da assinatura digital.

Pela SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A

FÁBIO DOS SANTOS RIERA

Diretor Presidente da SCPar Porto de Imbituba S.A.

FABRÍCIO SANTOS DEBORTOLI

Diretor da SCPar Porto de Imbituba S.A.

Pela CONTRATADA

ALBERTO DI SABBATO

Representante legal

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Curso Remoto de Gestão e Operação Portuária Universidade Federal Fluminense (Campus de Volta Redonda)

Neste momento o país está discutindo a questão da desestatização de portos, em que provavelmente será um novo momento para o setor portuário brasileiro. Neste sentido, alguns portos, como o de Santos, São Sebastião serão estudados num futuro breve, em termos das estratégias de gestão adequadas para aprimorar sua performance.

O primeiro estudo já concluído foi realizado para o porto do Espírito Santo administrado pela Companhia Docas do Espírito Santo S.A. CODESA, que foi encomendado pelo Banco de Desenvolvimento Nacional (BNDES). A partir deste novo paradigma de gestão e operações de portos no Brasil, mudanças nas sistemáticas de gerenciamento deste setor poderão ser induzidas no curto, médio e longo prazo.

Considerando que os portos brasileiros são responsáveis pela movimentação de 90% das cargas de exportação do país, bem como, devido ao quantitativo de 37 portos públicos e mais de 200 terminais portuários distribuídos dentro da extensão litorânea nacional, além dos portos e terminais fluviais, a mudança no modelo de gestão que está sendo estudada poder-se-á abrir novas oportunidades e necessidades para o setor.

Novos terminais portuários estão sendo construídos no eixo norte do país, consolidando o Arco Norte como um novo vetor de exportação de commodities nacional. As projeções indicam que o volume a ser movimentado até 2030 deverá alcançar a ordem de 30 milhões de toneladas. Novas expansões também estão sendo previstas e sendo realizadas pelos arrendatários dos terminais dentro das áreas de porto público.

Adicionalmente, verificamos que a produtividade dos portos brasileiros está aumentando, sendo que a cada ano os volumes movimentados estão mostrando crescimento. Em 2019, o Brasil movimentou 1,1 bilhões de toneladas nos seus complexos portuários, mesmo no ano de 2020, com problemas relacionados com a pandemia a expectativa é que ocorra aumento das movimentações, principalmente no setor de graneis sólidos.

Considerando o cenário atual brasileiro e as mudanças que podem ocorrer neste setor chave para o desenvolvimento do país, bem como, a demanda por profissionais capacitados para suprir os desafios emergentes é que a Universidade Federal Fluminense – Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda criou o curso de curta duração intitulado “**Gestão e Operação Portuária**” com carga horária de 40 horas, sendo 24 horas presencial *online* e 16 horas a distância para desenvolvimento de atividade complementar. Este

curso está dentro de um pacote de cursos de formação executiva oferecidos pela instituição. **Neste curso serão tratados temas avançados a respeito da Gestão e Operação Portuária, no tange aos aspectos de custos do transporte marítimo e portuário, indicadores operacionais e regulatórios do transporte marítimo e portuário, contemplando uma carga horária total de 40 horas.**

O curso será ministrado de maneira remota às sextas-feiras (18:00 às 22:00 horas) e sábados (8:00 às 12:00), por meio da **Plataforma ZOOM**. A ocorrência será quinzenal com início em **12/03/2021**, conforme o cronograma abaixo.

Com o intuito de aglutinar experts do setor com experiências práticas e com o que há de ponta no segmento da pesquisa na área, o curso contará com os seguintes professores:

Módulo 1: Custos do Transporte Marítimo e Portuário



Gustavo Costa foi diretor comercial da Aliança Transporte Multimodal Ltda. (ATM) entre 2015 – 2019. Tem formação em Transporte Marítimo nos campos de Cabotagem, Mercosul, Agências de Armadores, Logística de Contêineres, Transporte Multimodal e Infraestrutura Portuária. Visão Estratégica, capaz de construir e implementar planos estratégicos com um histórico de produção, gerenciamento e implementação de soluções para atender às necessidades dos negócios.

Auto motivado para desenvolver pessoas e gerenciar equipes, a fim de maximizar a lucratividade, a eficiência e a satisfação do cliente. Boas habilidades de comunicação e rede de apoio ao desenvolvimento de relacionamentos sustentáveis e lucrativos com Clientes, Autoridades e Partes Interessadas. Profundo conhecimento da Infraestrutura Portuária Brasileira, participando no planejamento e desenvolvimento de capacidade operacional nos Portos de Manaus, Vila do Conde, Itaqui e Pecém para atender a demanda dos Armadores de Cabotagem.

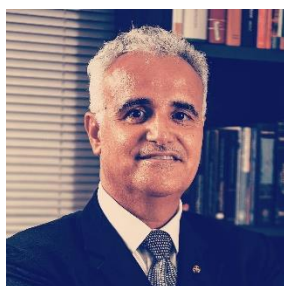
Está realizando seu doutorado em Engenharia Naval e Oceânica, sendo mestre e engenheiro naval pela Universidade de São Paulo.

Módulo 2: Indicadores de operação portuária



Newton Narciso Pereira é Professor Adjunto na Universidade Federal Fluminense lotado na Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda (EEIMVR). É Pós-Doutor em Engenharia Naval e Oceânica pela USP. Doutor e mestre em Engenharia Naval e oceânica pelo USP. Engenheiro de Produção pela Universidade Guarulhos e Tecnólogo Fluvial/Naval pela Universidade Estadual Paulista UNESP – Faculdade Tecnologia de Jaú (FATEC). É o coordenador do Centro de Estudos para Sistemas Sustentáveis (CESS-UFF) e coordena os estudos de descomissionamento e reciclagem de navios. É detentor de 6 patentes depositadas junto ao INPI. Tem experiência de 15 anos trabalhando em pesquisas e consultorias no setor marítimo portuário para inúmeras empresas no Brasil. Membro da Sociedade Brasileira de Engenharia Naval (SOBENA). Organizou o livro **“Portos e Terminais: do Planejamento a Operação”** publicado em 2020 pela Editora Conceito Atual.

Módulo 3: Introdução à Regulação portuária e marítima



Osvaldo Agripino de Castro Junior é Advogado sócio do Agripino & Ferreira AC, graduado na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (1992). Professor do Mestrado e Doutorado em Ciência Jurídica na Universidade do Vale do Itajaí (Conceito 6 Capes), do Mestrado em Engenharia de Transportes e Gestão do Território da Universidade Federal de Santa Catarina e convidado do *International Maritime Law Institute*, IMO, Malta. Autor e organizador de vinte e três livros e centro e trinta artigos jurídicos publicados no Brasil e no exterior. *Senior Fellow do Center for Business and Government da Harvard University*, onde realizou o seu Pós-Doutoramento em regulação de transportes e portos comparada (2007-2008). Em 2013 recebeu a Medalha do Mérito Tamandaré do Comandante da Marinha.

O programa das aulas está apresentado a seguir.

Módulo 1: Custos do Transporte Marítimo e Portuário (8 horas)

- 1 Visão Sistêmica do Transporte Marítimo e suas Interfaces Operacionais
- 2 Transporte Marítimos *Liner* e *Tramp*
 - 2.1 Custos sob a ótica do Armador
 - 2.2 Custo sob a ótica do Usuário
- 3 Operações Portuárias
 - 3.1 Custos sob a ótica do Terminal Portuário
 - 3.2 Custos sob a ótica do Importador e Exportador
 - 3.3 Custos sob a ótica do Armador (*Liner* e *Tramp*)

Módulo 2: Indicadores de operação portuária (8 horas)

- 1 Conceito de linha de tempo do navio no porto
- 2 Etapas do planejamento das operações para indicadores
- 3 Indicadores da operação portuária
- 4 Cálculo dos indicadores de produtividade
- 5 Aplicação em casos reais estruturados

Módulo 3: Introdução à Regulação portuária e marítima (8 horas)

Objetivo: Capacitar o aluno(a) para compreender os principais aspectos da regulação portuária e marítima, com ênfase em casos práticos.

- 1 Introdução ao Direito na logística portuária e marítima
- 2 Regulação portuária e marítima. Objeto. Fontes do Direito. Características.
- 3 Regulação e defesa da concorrência.
- 4 Avarias portuárias e marítimas.
- 5 Contrato de afretamento
- 6 Contrato de transporte
- 7 *Demurrage* e *detention* de navio: *Laytime and Demurrage*
- 8 Sobre-estadia de contêiner

Para fazer sua inscrição no curso:

Acesse o site: <https://www.fexuff.com.br/>

Inscrições pelo WhatsApp: (24) 98175-0747

Email: contato@fexuff.com.br

Coordenadores:

Prof. Dr. Andrei Bonamigo (UFF)

Prof. Dr. Newton Narciso Pereira (UFF)

Cronograma das aulas

Ementa	Horário	12/mar	13/mar	26/mar	27/mar	09/abr	10/abr
		sexta	sabado	sexta	sabado	sexta	sabado
Módulo 1: Custos do Transporte Marítimo e Portuário		<p>Prof. Gustavo Costa</p> <p>Prof. Gustavo Costa</p>					
Visão Sistêmica do Transporte Marítimo e suas Interfaces Operacionais	18:00-19:30						
Transporte Marítimos Liner e Tramp	19:45 - 22:00						
Operações Portuárias	08:00-9:30h						
	09:30 - 9:45						
	09:45 - 12:00						
Módulo 2: Indicadores de Operação Portuária		<p>Prof. Newton Pereira</p> <p>Prof. Newton Pereira</p>					
Conceito de linha de tempo do navio no porto	18:00-19:00						
Etapa do planejamento das operações para indicadores	19:00-19:30						
Cálculo de indicadores de produtividade	19:45 - 22:00						
Aplicação em casos reais estruturados	08:00 - 12:00						
Módulo 3: Introdução à Regulação Portuária e Marítima		<p>Prof. Osvaldo Agripino</p> <p>Prof. Osvaldo Agripino</p>					
Introdução ao Direito na logística portuária e marítima	18:00-19:00						
Regulação portuária e marítima. Objeto. Fontes do Direito e Características	19:00 - 20:00						
Regulação e defesa da concorrência	20:00 - 21:00						
Avarias portuárias e marítimas	21:00 - 22:00						
Avarias portuárias e marítimas	08:00 - 9:30						
Contrato de afretamento	09:45 - 10:00						
Contrato de transporte	10:00 - 10:30						
Demurrage e detention de navio: Laytime and Demurrage	10:30 - 11:30						
Sobre-estadia de contêiner	11:30 - 12:00						

Contrato Porto Imbituba.pdf

Código do documento 316ed7bb-716f-4bf4-8581-15d5659e87a2



Assinaturas



Andrei Bonamigo
andreibonamigo@id.uff.br
Assinou



Alberto Di Sabbato
alberto.di@somosfec.org.br
Assinou



Eventos do documento

11 Mar 2021, 16:30:52

Documento número 316ed7bb-716f-4bf4-8581-15d5659e87a2 **criado** por TÂNIA GISELLE DOS ANJOS (Conta 4c3d8edc-e7de-4169-97f5-fba152d159d9). Email :giselle.anjos@somosfec.org.br. - DATE_ATOM: 2021-03-11T16:30:52-03:00

11 Mar 2021, 16:46:22

Lista de assinatura **iniciada** por TÂNIA GISELLE DOS ANJOS (Conta 4c3d8edc-e7de-4169-97f5-fba152d159d9). Email: giselle.anjos@somosfec.org.br. - DATE_ATOM: 2021-03-11T16:46:22-03:00

11 Mar 2021, 16:47:24

ANDREI BONAMIGO **Assinou** (Conta 123df132-2b04-4f7e-b7b3-c268cb8ef691) - Email: andreibonamigo@id.uff.br - IP: 177.131.117.220 (177-131-117-220.acessoline.net.br porta: 23812) - Documento de identificação informado: 010.197.519-83 - DATE_ATOM: 2021-03-11T16:47:24-03:00

11 Mar 2021, 18:11:02

ALBERTO DI SABBATO **Assinou** (Conta 8c14b4ab-73d0-4d78-a351-186a7a24f728) - Email: alberto.di@somosfec.org.br - IP: 201.50.239.26 (201-50-239-26.user3p.veloxzone.com.br porta: 33442) - Documento de identificação informado: 195.026.647-87 - DATE_ATOM: 2021-03-11T18:11:02-03:00

Hash do documento original

(SHA256):6470c4592edf975387e2eb67ae0e1114f760528f1fef6f3706c0d4b2c1003346

(SHA512):8aadf3470f652c082195cf3058bef23183f402e3728c513f815ea3f36bcce0dbc7e0e45f472de366f4a6926fcd6e94587ea1a06811a9aa07d2e56d50162de556

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign